



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.099, DE 2021

(Do Sr. Giovani Cherini)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir ao cidadão a liberdade de decidir sobre intervenções preventivas ou curativas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5775/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir ao cidadão a liberdade de decidir sobre intervenções preventivas ou curativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

.....
III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, garantindo-se inclusive a faculdade de recusar intervenções terapêuticas preventivas ou curativas sem que haja restrição de direitos;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade é um bem precioso, fundamento da democracia e defendida nas constituições das nações democráticas. Entretanto, assim como não foi fácil se chegar à democracia, não é fácil garantir a liberdade. Lembremos que, em pleno século XX, nações avançadas da Europa cederam a regimes totalitários, dando origem a alguns dos episódios mais sombrios já registrados. Povos instruídos perderam em anos as liberdades conquistadas ao longo de séculos, manipulados por regimes que souberam esgrimir pretextos como a “segurança” e o “bem comum”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210911474200>



* C D 2 1 0 9 1 1 4 7 4 2 0 0 *

São esses mesmos pretextos que se invocam hoje, no Brasil e em vários países, para restringir os direitos de pessoas que, por um motivo ou por outro, têm reservas quanto a submeter-se a vacinação contra o SARS-CoV-2, com o emprego de vacinas desenvolvidas e produzidas em tempo inaudito, ainda não suficientemente testadas e cujos fabricantes buscam eximir-se de responsabilidade em caso de mau resultado. Em nome do “bem comum” querem barrar-lhes a entrada em estabelecimentos, recusar-lhes atendimento, demiti-los, deixando-os sem meios de sustento, sem sequer a demonstração de que representam, efetivamente, alguma espécie de risco.

É lamentável que em pleno ano de 2021 seja necessário propor um projeto de lei para declarar direitos tão básicos como o direito sobre o próprio corpo, tão invocado quando se trata de promover a liberação do aborto. Entretanto, trata-se de muito mais que isso; trata-se de estabelecer uma posição em defesa das liberdades tão duramente conquistadas.

Ao submeter o presente projeto aos nobres pares, peço licença para lembrá-los da História. Se hoje temos uma Constituição que privilegia as liberdades individuais é porque no passado essas liberdades foram desrespeitadas e violadas. Não podemos reverter nossa evolução civilizacional. Eis porque peço-lhes os votos e o apoio.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GIOVANI CHERINI

2021-17525



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210911474200>



* C D 2 1 0 9 1 1 4 7 4 2 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO II
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - participação da comunidade;
- IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
 - a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
 - b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
- X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;

XIV - organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (*Inciso acrescido pela Lei nº 13.427, de 30/3/2017*)

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, DA DIREÇÃO E DA GESTÃO

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO